

# TAX CASES IN DILI COURT: Errors Made by Public Prosecutor



# Head Office Expense Cases [1]

- Under the law, the taxpayer with the permanent establishment may deduct the administrative costs of its head office in the foreign country from its income generated in Timor-Leste subject to certain limitations.
- In six cases (“Head Office Expense Cases”), the Tax Commissioner issued assessments against the taxpayer denying its deductions of head office expenses for failing to follow the legal requirements to take those deductions.
- The taxpayer challenged these assessments in court (by filing a Petição Inicial) arguing that the Tax Commissioner erred because it alleged that
  - a. the costs were not head office administrative costs, but direct costs of the head office;
  - b. and that the Tax Commissioner misapplied the law.

# PP Error – Filing Incorrect Contestações (Head Office Expense Cases) [2]

- In the Head Office Expense cases, however, the PP did not file Contestações responding to Plaintiff's claims regarding the assessment denying its deductions for head office costs.
- Instead, the PP filed Contestações that it had filed in a different set of cases (“Phoenix/Firebird cases”) involving a different legal issue - denying deductions for exploration expenses of the Phoenix/Firebird prospect, which was contrary to an agreement not to deduct such expenses.
- In fact, even though the Head Office Expense cases and the Phoenix/Firebird cases involved different facts, and different legal issues, the Contestações filed in the Head Office Expense cases were identical to the Contestações that the PP filed in the Phoenix/Firebird cases.

# PP Error – Filing Incorrect Contestações (Head Office Expense Cases) [3]



## Head Office Expense Contestação

69. Após a análise e verificação de todos os itens de rendimentos e gastos reportados pela [redacted] para o ano fiscal de 2005, o DNRP, no exercício das suas atribuições estatutárias, rejeitou a sua alegação em relação aos custos associados com o Projecto Phoenix, por não reflectirem os factos, tal como reflectidos nos documentos que comprovam as transacções relacionadas.

70. Após a análise da declaração de imposto de 2005 da [redacted], documentação de apoio, revisão de factos subjacentes e as transacções apuradas na declaração de imposto, a DNRP decidiu não aceitar todas as despesas associadas à exploração do campo Phoenix-Projecto Firebird, como não dedutíveis para efeitos fiscais.

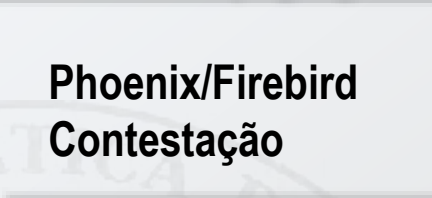
71. A declaração de imposto para o ano fiscal de 2005 apresentada pela autora foi revista à luz da legislação tributária aplicável, transacções reportadas, os princípios contabilísticos e fiscais e a correspondência da do acordo entre a [redacted] e o Governo de Timor-Leste e/ou suas agências.

72. A autora não pode apelar às disposições constitucionais que, pouco têm a ver, directamente, com a causa em apreço, para se furtar às suas obrigações fiscais advinentes do acordo.

73. Contrariamente ao que também alega a autora, a actuação da DNRP não se baseou na carta do então Primeiro-Ministro mas com base estritamente nas leis aplicáveis à RDTL, como se deixou registado supra.

74. Por último, a autora, omitindo propositadamente, as cláusulas contratuais constantes do contrato firmado com o Estado da RDTL, alega ter agido na convicção (pessoal, entenda-se), de que o contrato lhe permitia proceder à dedução nos impostos devidos, dos custos da perfuração do campo Phoenix – Firebird, sem fundamentar a fonte dessa convicção.

75. A DNRP baseou-se, por outro lado, no acordo contratual com a Autoridade Designada e/ou Governo de Timor-Leste relativamente ao Projecto Phoenix que, em



## Phoenix/Firebird Contestação

69. Após a análise e verificação de todos os itens de rendimentos e gastos reportados pela [redacted] para o ano fiscal de 2005, o DNRP, no exercício das suas atribuições estatutárias, rejeitou a sua alegação em relação aos custos associados com o Projecto Phoenix, por não reflectirem os factos, tal como reflectidos nos documentos que comprovam as transacções relacionadas.

70. Após a análise da declaração de imposto de 2005 da [redacted], documentação de apoio, revisão de factos subjacentes e as transacções apuradas na [redacted]

9

declaração de imposto, a DNRP decidiu não aceitar todas as despesas associadas ao projecto Phoenix, como não dedutíveis para efeitos fiscais.

71. A declaração de imposto para o ano fiscal de 2005 apresentada pela autora foi revista à luz da legislação tributária aplicável, transacções reportadas, os princípios contabilísticos e fiscais e a correspondência da do acordo entre a [redacted] e o Governo de Timor-Leste e/ou suas agências.

[redacted] não pode apelar às disposições constitucionais que, pouco têm a ver, directamente, com a causa em apreço, para se furtar às suas obrigações fiscais advinentes do acordo.

73. Contrariamente ao que também alega a autora, a actuação da DNRP não se baseou na carta do então Primeiro-Ministro mas com base estritamente nas leis aplicáveis à RDTL, como se deixou registado supra.

74. Por último, a autora, omitindo propositadamente, as cláusulas contratuais constantes do contrato firmado com o Estado da RDTL, alega ter agido na convicção (pessoal, entenda-se), de que o contrato lhe permitia proceder à dedução nos impostos devidos, dos custos da perfuração do campo Phoenix – Firebird, sem fundamentar a fonte dessa convicção.

75. A DNRP baseou-se, por outro lado, no acordo contratual com a Autoridade Designada e/ou Governo de Timor-Leste relativamente ao Projecto Phoenix que, em nenhum

# PP Error – Failing to or Improperly Filing Supporting Documentation (Head Office Expense Cases) [4]

- In addition to filing incorrect Contestações in the Head Office Expense cases, the PP filed supporting documentation/evidence in only one of the six cases, but it was 414 pages of documents, mostly irrelevant and duplicative, without any explanation to the court of what the documents were or how they were relevant to the case.
- The court thus had to ask the State to explain which documents were relevant, and did not read them prior to preparing the Despacho Saneador.

# PP Error – Failing to or Improperly Filing Supporting Documentation (Head Office Expense Cases) [5]



República Democrática de Timor Leste  
TRIBUNAL DISTRITAL DE DILI

Conforme já foi referido foram intentadas neste tribunal 28 acções contenciosas de empresas petrolíferas e o Comissário das Receitas de Timor Leste da presente acção (██████████) intentou as acções 39/2012, 40/2012, 41/2012; 42/2012; 43/2012; e 44/2012; tendo como causa de pedir a inacto adicional de liquidação de imposto por causa da não atendibilidade como das despesas relativas à sua sede.

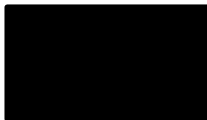
Nas restantes acções intentadas pela mesma autora (p. 70/2011 e 71/2011) pedir diz respeito à não dedução como custo de um conjunto de despesas relativas de encerramento de campos de petróleo.

Por isso só existe coincidência entre as partes e o objecto da acção nas cinco acções.

Acresce que, nesta parte as vantagens da apensação são superinconvenientes porque o saneamento e instrução conjunta dos processos evitam a inutez de testemunhas e agendamento de vários julgamentos.

Assim nos termos do art. 230º do CPC determina-se a apensação dos processos 40/2012; 41/2012; 42/2012; 43/2012; 44/2012 a estes autos 39/2012 no qual tramitação processual.

Dili em 19.11.2012



242



República Democrática de Timor Leste  
TRIBUNAL DISTRITAL DE DILI

Pc.39.2012 e apensos 40, 41, 42, 43, 44/2012

Junção de procuração nos processos 40/2012, 41/2012, 42/2012, 44/2012: Visto notifique a parte contrária e informe o MP que a sua intervenção principal cessou nos termos da junção das procurações e DI nº 16/2012 de 4.4.

Intervenção dos ilustres defensores públicos notifique os mesmos para querendo justificarem a sua intervenção processual, sob pena de nada, dizendo se entender que renunciam ao mandato conferido por falta de fundamento estatutário.

Junção de documentos constante da resposta do processo 39/2012 e, entre outros, processo nº 41/2012: nada a ordenar, porque a ré nenhum documento juntou. Assim nada existe a traduzir porque nada foi junto.

Junção de documentos pelo MP no processo 43.2012: Certamente por lapso, ou falta de tempo, o MP confundiu a junção de um documento (como consta da sua contestação) com a junção de um amálgama, desordenada de 414 páginas de documentos que até incluem articulados da própria autora. Tudo isto sem que se tenha dignado sequer numerar os documentos e em clara desconformidade com o que consta da sua contestação, limitando-se a juntar, aparentemente, apenas e só todos "os documentos pertinentes" enviados pelo Estado (fls. 106).

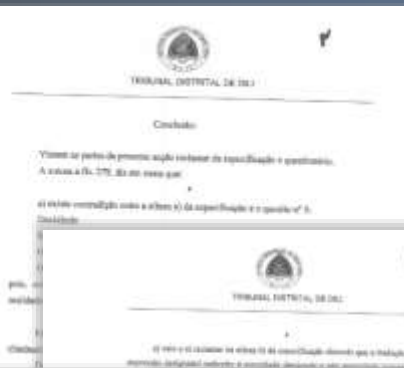
Junção de documentos pelo MP no processo 43.2012: Certamente por lapso, ou falta de tempo, o MP confundiu a junção de um documento (como consta da sua contestação) com a junção de um amálgama, desordenada de 414 páginas de documentos que até incluem articulados da própria autora. Tudo isto sem que se tenha dignado sequer numerar os documentos e em clara desconformidade com o que consta da sua contestação, limitando-se a juntar, aparentemente, apenas e só todos "os documentos pertinentes" enviados pelo Estado (fls. 106).

Assim antes demais, notifique o MP, para indicar claramente qual o único documento que pretende juntar ou justificar a junção de todos os restantes, sob pena de desentranhamento total de todos esses, além do mais, quase todos juntos em língua inglesa.

# PP Error – Failing to or Improperly Filing Supporting Documentation (Head Office Expense Cases) [6]

- The result is that none of the State's facts were included in the Despacho Saneador and so the facts deemed undisputed by the court and the questions deemed in dispute to be proven at trial were selected based solely on the facts and legal arguments in Plaintiff's Petição Inicial and without input from the State.
- When the State tried to correct the facts in the response to the Despacho Saneador, the court denied the request on the basis that the State had not included the facts in the Contestações and that it did not have the State's referenced documents prior to issuing the Despacho Saneador.

# PP Error – Failing to or Improperly Filing Supporting Documentation (Head Office Expense Cases) [6]



D) deve ser eliminada a alínea u) da especificação porque a matéria que dela consta não é verdadeira.

Decidindo

O Tribunal lamenta que o Estado não tenha alegado no momento e local próprios essa matéria (contestação). Com a sua inércia confessou esse facto que é pessoal.

e) e f) pretende a ré a eliminação da alínea f) da especificação já que afirma que a autora não fez qualquer prova de que incorreu em custos com a sede na Austrália e a ser assim existe contradição com os quesitos 6 a 11.

Decidindo

Não cabe ao tribunal explicar às partes as consequências da confissão ficta, que ocorre quando uma parte na sua contestação não impugna os factos alegados pela outra parte (art. 359º, nº1 e 364, do CPC). Ora, in casu a ré não impugnou esse facto e por isso é

evidente que o mesmo se considera assente por acordo. O lapso, pois, a existir está na elaboração da contestação e não na elaboração da alínea f).

J) devem ser levados à especificação factos que discrimina (fls. 298, ponto 58 ) e ao questionário (fls. 301, ponto 64).

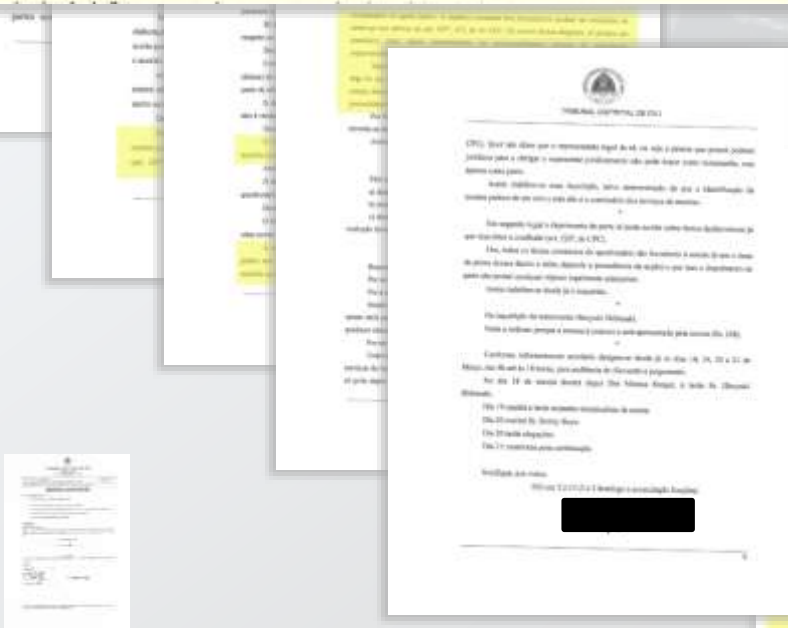
Decidindo

O tribunal segue regras que se encontram no processo civil, não podendo alterá-las ou criar novas regras casuisticamente a pedido e a favor de uma das partes..

A especificação e questionário é elaborada com base nos articulados e documentos juntos aos autos até esse momento. Não pode, pois, a parte pretender que seja incluída matéria que não foi alegada (tudo o que consta de fls. 301, ponto 64) ou que se encontra em

documentos só agora juntos. A matéria constante dos documentos podem ser atendidos na sentença nos termos do art. 407º, nº3, do do CPC. Os novos factos alegados só podem ser atendidos caso sejam instrumentais ou processualizados através de articulados supervenientes.

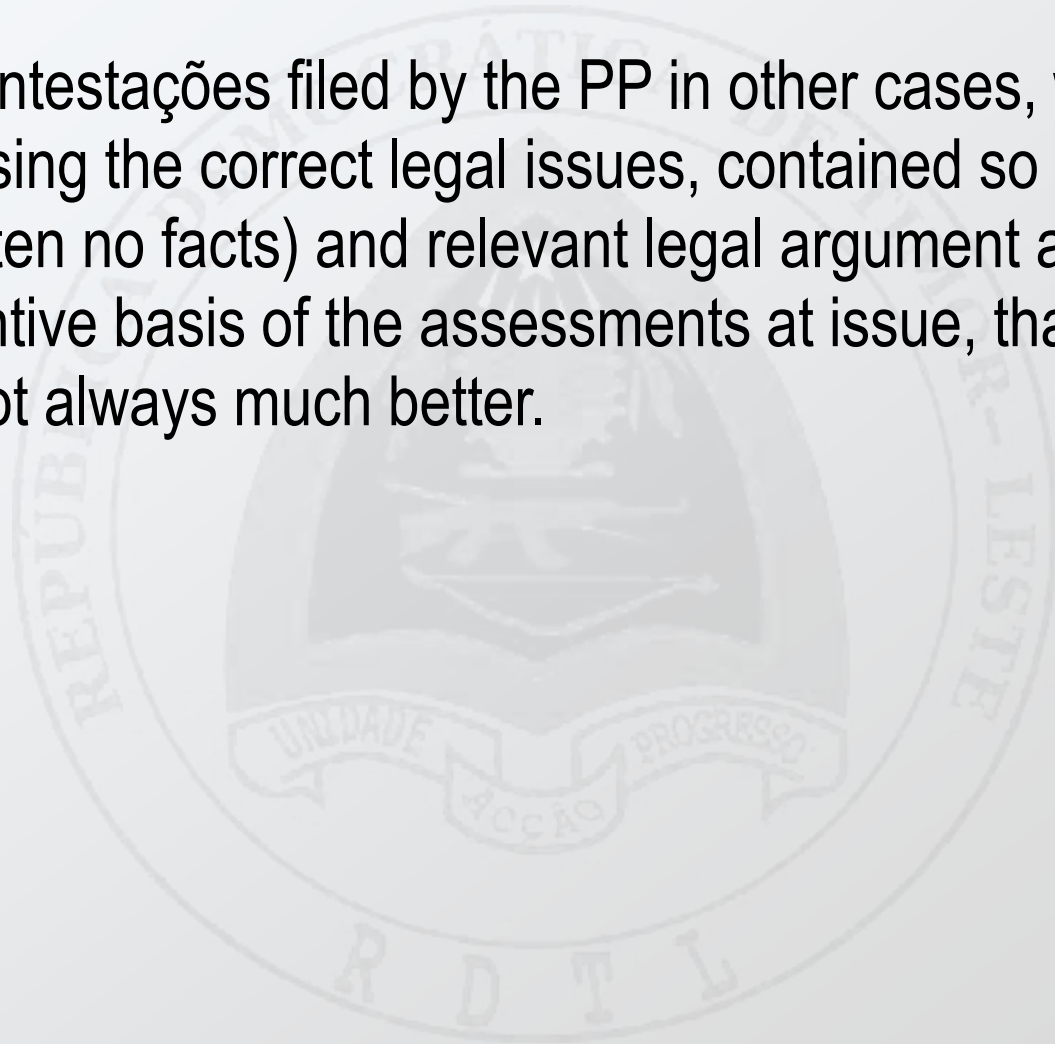
Depois, e com todo o respeito a autora não alega o que a ré pretende nos arts. 64 e segs do seu articulado. A confissão é indivisível. Por isso a ré teria que aceitar tudo o que consta desses artigos incluindo por exemplo que "não podia cumprir com os requisitos de preenchimentos dos documentos (...) porque não existem revisores oficiais de contas".





# PP Errors – Insufficient Facts and Legal Arguments in the Contestações

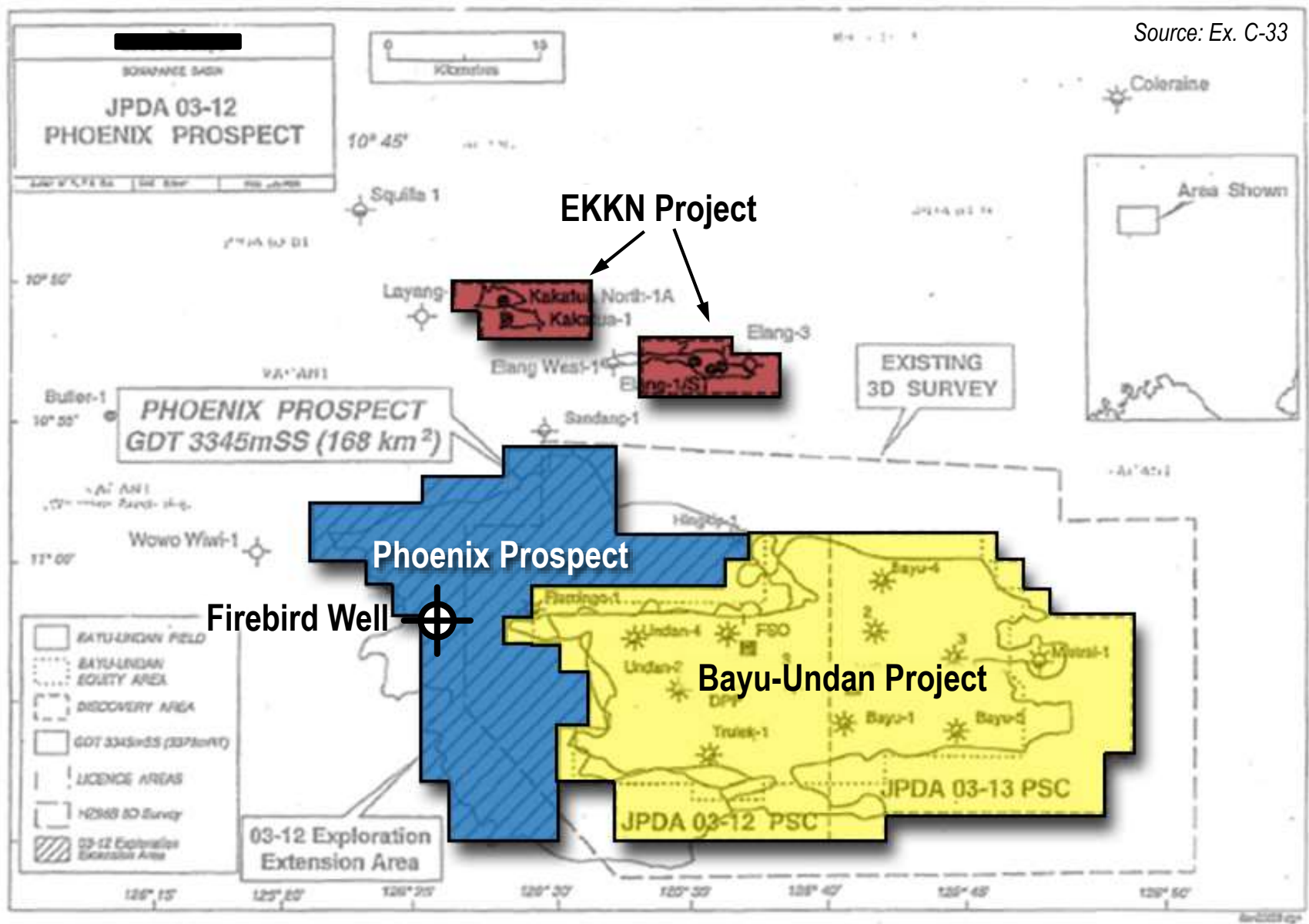
- The Contestações filed by the PP in other cases, while addressing the correct legal issues, contained so few facts (and often no facts) and relevant legal argument as to the substantive basis of the assessments at issue, that they were not always much better.



# Phoenix/Firebird Cases – Assessment [1]

- For example, in the Phoenix/Firebird Cases- the four cases relating to the denial of the Phoenix/Firebird cases - the Tax Commissioner denied the Bayu-Undan taxpayers' deductions of expenses related to the exploration expenses of the Phoenix prospect, which was an area outside of the Bayu-Undan contractual area.

# Phoenix Prospect – Outside Bayu-Undan



# Phoenix/Firebird Cases – Assessment [2]

- The denial was based on the State's understanding that the Bayu-Undan Contractors could explore the Phoenix prospect, which was outside the Bayu-Undan contract area, at their own risk – meaning that such costs could only be deducted from income from the Phoenix prospect and not from the income from Bayu-Undan.
- The State's understanding was based on letters from the DA and from then Prime Minister Alkatiri to the Bayu-Undan Operator.

# Prime Minister Alkatiri Letter to Einar Risa - 28 January 2005



28 January 2005

Mr. Einar Risa  
Executive Director,  
Timor Sea Designated Authority,  
Dili  
Timor-Leste

Dear Mr. Risa,

The fiscal alignment with Bayu-Undan will only apply if Phoenix is developed. This means that all future Phoenix related exploration, appraisal, evaluation and development costs may only be recovered from Phoenix based income, or if there is a unitization of the two fields, from that unitized area.

The detailed understandings concerning the content and manner of "fiscal alignment" and its implications will have to be dealt with by the Designated Authority in cooperation with the Phoenix Contractors.

The fiscal alignment with Bayu-Undan will only apply if Phoenix is developed. This means that all future Phoenix related exploration, appraisal, evaluation and development costs may only be recovered from Phoenix based income, or if there is a unitization of the two fields, from that unitized area.

The development of the potential gas resources at Phoenix is important to the Government and people of Timor-Leste. I intend to take the measures necessary to ensure that the development proceeds in a beneficial way.

Best regards,

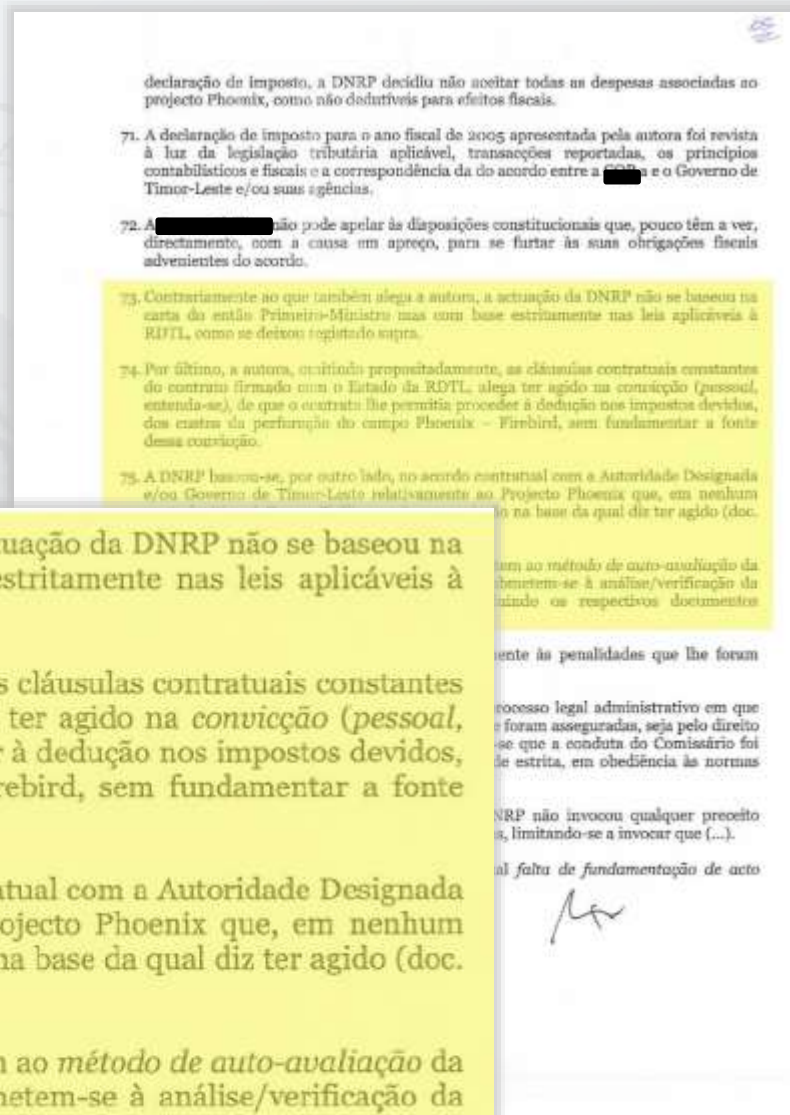
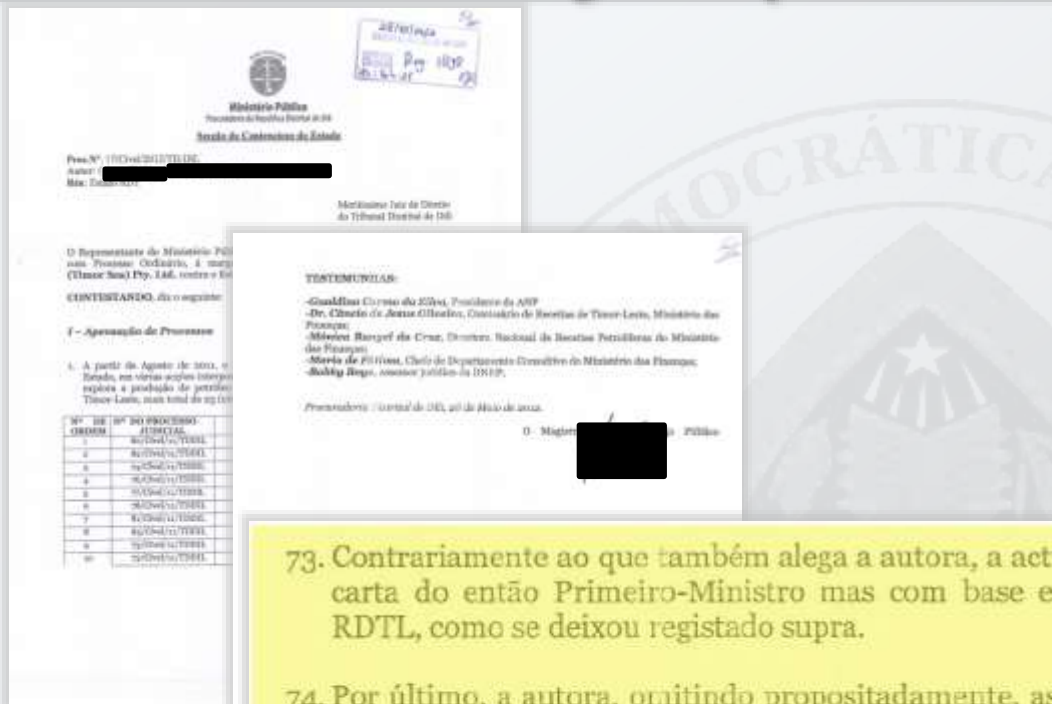
  
Mari Alkatiri  
Prime Minister

c.c.: Mr. José Teixeira, Timor-Leste Timor-Sea Joint Commissioner  
██████████, President, ██████████

# PP Errors – Insufficient Facts and Legal Arguments in the Contestações (Phoenix/Firebird Cases) [3]

- In the Contestações filed in these cases, however, the PP did not explain the State’s factual position.
- The PP’s “facts” were limited to three paragraphs. None of which explain the basis for the State’s understanding that the Plaintiff had agreed not to take a tax deduction in exchange for exploring the Phoenix prospect.
- Rather, they were limited to saying that a few of the Plaintiff’s facts were wrong.

# PP Errors – Insufficient Facts and Legal Arguments in the Contestações (Phoenix/Firebird Cases) [4]



# PP Errors – Insufficient Facts and Legal Arguments in the Contestações (Phoenix/Firebird Cases) [5]

- Nor did the PP explain the legal basis for the denial of the deduction. Rather he only referenced a set of articles in various laws that were mostly irrelevant to the legal basis of the assessment without any explanation as to how they were relevant.
- The PP also failed to mention the Taxation of Bayu-Undan Contractors Act (Law 3/2003) that is the most relevant law here.
- Instead the bulk of the PP's Statement of Defense focused on generic arguments that apply in all of the cases such as the Commissioner's powers to audit and assess.



# PP Errors – Insufficient Facts and Legal Arguments in the Contestações (Phoenix/Firebird Cases) [6]

Ministério Público  
Procuradoria da República (MPPR)  
Seção de Contestação de Estado

Proc. Nº [REDACTED]  
Autor: [REDACTED]  
Réu: Estado Leste

O Representante  
em Processo  
(Timor-Leste) P

CONTESTAND

I – Apelação

1. A partir de  
Estado, em  
explora a D  
Timor-Leste.

Nº DE Nº DO	Nº
1	80
2	80
3	74
4	76
5	77
6	76
7	81
8	80
9	77
10	76

### TESTEMUNHAS:

- Gualtério Cyrino da Silva, Presidente da ANP
- Dr. Cláudio de Jesus Oliveira, Coordenador de Recostas de Timor-Leste, Ministério das Finanças;
- Márcio Rangel da Cruz, Director Nacional de Recostas Petrolíferas do Ministério das Finanças;
- Mário de Fátima, Chefe do Departamento Consultivo do Ministério das Finanças;
- Sobby Bojar, assessor jurídico da DNRP.

Procurador: [REDACTED], 21 de Maio de 2012.

O Magistrado do Ministério Público  
[REDACTED]

### V- Factos

60. A autora, submete a Parte II da sua petição inicial (art. 7º a 23º), à epígrafe "Dos factos relevantes" embora, em bom rigor, aos factos, apenas consagre os arts.º 11º a 23º que, nesta oportunidade são especificamente impugnados, pelas razões que a seguir se indicam.

º Cfr. Lobo de Freitas, Código de Processo Civil Anotado, Ed. 2ª, Vol. 1ª, p. 74. No mesmo sentido José João Baptista, Processo Civil, I, Ed. 8ª, p. 192.

8

*[Handwritten signature]*

61. Relativamente aos restantes artigos da p.i., porque se resumem a meras conclusões e referências a diplomas legais, o réu se coíbe de as impugnar por, a tal não ser legalmente obrigado.

62. A autora, alegando ter actuado nos termos das Leis em vigor em Timor Leste, não se cuida porém de as indicar em concreto, quedando-se por referências vagas à

64. A autora justificação a sua actuação, por não existir nenhuma lei específica sobre o projecto Phoenix Firebird que lhe prova de deduzir os custos com as despesas de negócio incorridas para fins de declaração de imposto de renda.

65. -Para demonstrar a falta de razão desta alegação, basta aludir aos seguintes diplomas legais aplicáveis ao caso, naturalmente, do conhecimento da autora: *Lei Nº 9 da Indonésia de 1994 (art.º 14º, 28º e 29º); Regulamento Nº 18/2000 da UNTAKT (Secção 9º), Decreto-Lei Nº 13/2009 (art.º 8º)*, para os quais se remete.

66. Da combinação das referidas disposições legais conclui-se que a *Direcção Nacional das Receitas Petrolíferas (DNRP)* dispõe de amplos poderes de análise e/ou verificação das declarações de impostos feitas pelos contribuintes e que tenham conduzido à emissão do *Auto de Pré-avaliação*, relativamente à autora.

67. A actuação do *Director Nacional das Receitas do Petróleo (DNRP)*, na qualidade de administrador dos impostos para as receitas do petróleo e gás em Timor-Leste fundamenta-se nas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 8º/ al. b), c), g) do *Decreto-Lei Nº 13/2009*.

ção de uma actuação, tal ordinária aplicável, não

de lei específica sobre o os com as despesas de

dos seguintes diplomas a autora: *Lei Nº 9 da ento Nº 18/2000 da 8º)*, para os quais se

de a *Direcção Nacional* deres de análise e/ou ibuintos e que tenham a autora.

DNRPJ), na qualidade de u gás em Timor-Leste pelo art. 8º/ al. b), c), g)

do próprio contribuinte. e determinar a emissão erro ou omissão nas

os gastos reportados pela no exercício das suas e custos associados com lectidos nos documentos

illips, documentação de ransacções apuradas na

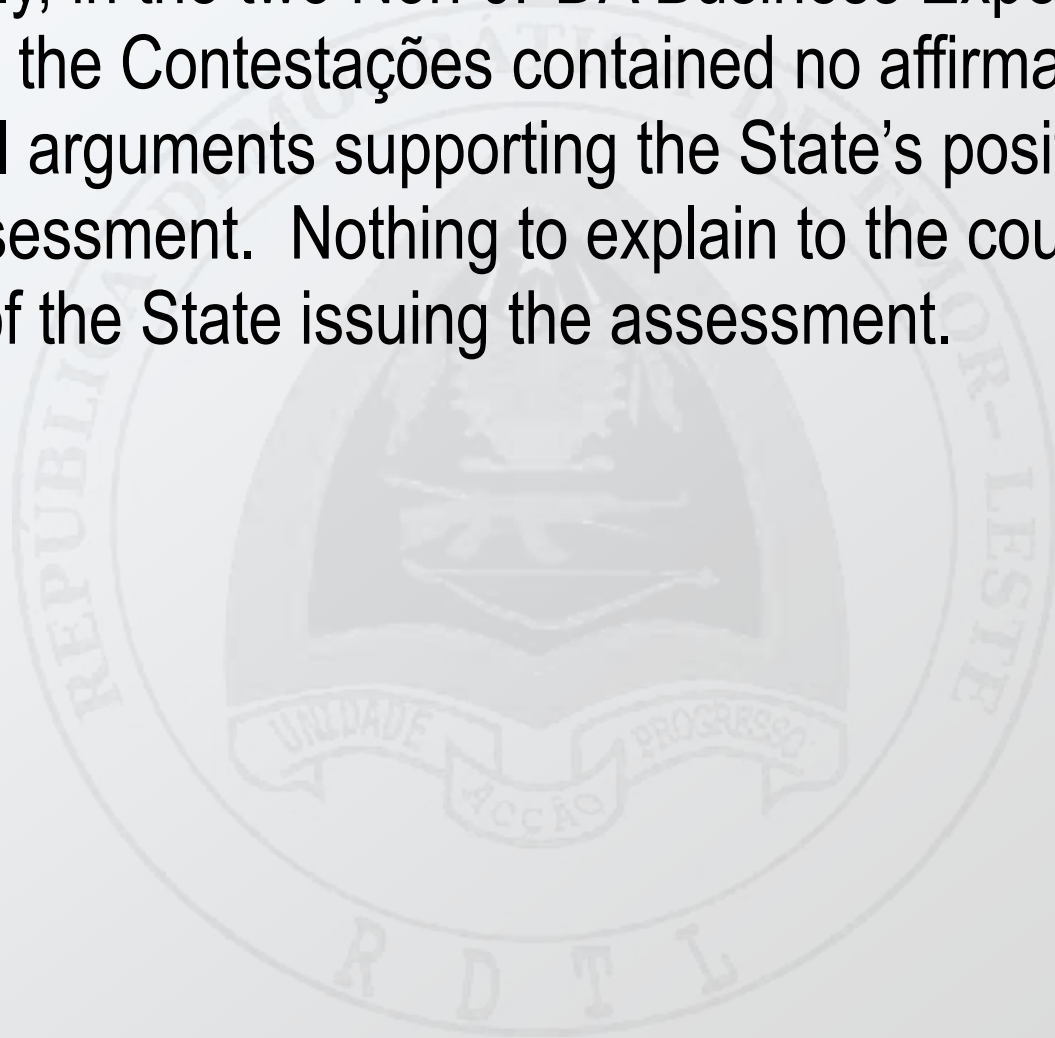
63

# PP Errors – Insufficient Facts and Legal Arguments in the Contestações (Phoenix/Firebird Cases) [7]

- Thus, the PP failed to
  - sufficiently contest incorrect facts in the Plaintiff's PI,
  - provide the State's allegations of the correct facts, and
  - provide the State's legal basis for issuing the assessment.  
(Article 369 of Code of Civil Procedure (CPC))
- As a result, the court has little to no guidance from the State as to what facts are important to decide the case, which facts the Plaintiff alleges that are incorrect, and what is the legal reason for upholding the assessment.

# PP Errors – Insufficient Facts and Legal Arguments in the Contestações (Non-JPDA Business Expenses Cases) [1]

- Similarly, in the two Non-JPDA Business Expenses Cases, the Contestações contained no affirmative facts or legal arguments supporting the State's position on the assessment. Nothing to explain to the court the basis of the State issuing the assessment.



# Non-JPDA Business Expenses - Assessment [2]

- The Non-JPDA Business Expenses cases involved two assessments in which the Plaintiff was a Subcontractor providing residential ships for workers in the Bayu-Undan. A year prior to the end of Plaintiff's contract with [...], Plaintiff decided to move its ship to another country to fulfill a contract in that country and replace it with a ship that it leased from another company.
- To obtain [...]’ consent to replace the existing ship with another, Plaintiff paid [...] a fee and generated other costs relating to the move. Plaintiff then deducted this payment and other costs on its taxes, which it argued in its PI was a cost attributable to its generating income in the JPDA (and therefore Timor-Leste).

# Non-JPDA Business Expenses - Assessment [3]

- The Tax Commissioner denied this deduction on the basis that it moved the ship to generate income in the country to which it moved the ship and thus, the cost to secure [...] agreement was attributable to the income generated in the other country and not a cost necessary to obtain the JPDA income.

# PP Errors – Insufficient Facts and Legal Arguments in the Contestações (Non-JPDA Business Expenses Cases) [4]

- The only factual statements made in the Contestações did not explain these facts.
- Rather, the only factual statements in the Contestações claimed to reject Plaintiff's claim that it did not have a permanent establishment in the JPDA by stating that Plaintiff itself stated that it had a permanent establishment in the JPDA.

# PP Errors – Insufficient Facts and Legal Arguments in the Contestações (Non-JPDA Business Expenses Cases) [5]

## ➤ VII- *Estabelecimento permanente*

76.º

A Autora alega vagamente que a sua tributação poderia ser inaceitável porque não teria estabelecimento estável em Timor-Leste, alegadamente porque teria havido a desconsideração dos custos do navio [REDACTED]

77.º

Esta alegação surge de alguma forma surpreendente já que a própria Autora afirma, acertadamente que tinha um estabelecimento estável em Timor Leste, nos anos 2003 e 2004, sendo certo que, numa parte desse período, operou com o navio [REDACTED]

78.º

Na verdade os arts. 7.º e 10.º da petição inicial afirmam expressamente que a Autora tinha um estabelecimento estável no país, razão pela qual pagou os impostos liquidados, nos termos da lei.

79.º

Para nós é inquestionável que a Autora possuía um estabelecimento estável em Timor-Leste.



# PP Errors – Insufficient Facts and Legal Arguments in the Contestações (Non-JPDA Business Expenses Cases) [6]

- The Plaintiff never claimed that it did not have a permanent establishment in the JPDA, however, so it is unclear what fact the PP was rejecting.
- Rather, the Plaintiff argued that the denied costs were a part of maintaining its permanent establishment in the JPDA and were, therefore, deductible.
- But, the Plaintiff argued, if the costs of maintaining the ship in the JPDA are denied, then the State cannot say that Plaintiff has a permanent establishment in the JPDA.
- Thus, the PP's limited facts, insufficient to explain the State's position, do not even rebut Plaintiff's argument.



# PP Errors – Insufficient Facts and Legal Arguments in the Contestações (Non-JPDA Business Expenses Cases) [7]

26. A Impugnante tinha um estabelecimento permanente no território da República Democrática de Timor Leste. Os custos desse estabelecimento permanente que incluem custos com o [REDACTED] e o [REDACTED] foram contabilizados de acordo com a sua efectivação real. A Impugnante realizou efectivamente esses custos. A tributação do rendimento em Timor Leste é feita de acordo com o rendimento real. Não faz, conseqüentemente, qualquer sentido, a desconsideração dos custos de substituição no montante de US\$ 1,718,000.

30. Estes foram montantes efectivamente pagos pela Impugnante à [REDACTED] necessários para que a Impugnante cumprisse as obrigações contratualmente assumidas para com a [REDACTED] e pudesse, desta forma, manter o vínculo de estabelecimento estável para efeitos de tributação.

53. Se a Administração Tributária pretende que a Impugnante tenha um estabelecimento permanente tem de aceitar que o navio que levou a cabo a actividade económica estava ao serviço da Impugnante e que existia um estabelecimento estável.

54. Se o navio [REDACTED] e os seus custos são desconsiderados então a Impugnante não tinha nenhum elemento físico que o ligasse ao território de Timor Leste e, em consequência, não pode ser considerado como contribuinte neste território porque é uma companhia *não residente e não tinha estabelecimento estável*.

# PP Errors – Insufficient Facts and Legal Arguments in the Contestações (Non-JPDA Business Expenses Cases) [7]

- Thus, the PP failed to
  - specifically contest incorrect facts in the Plaintiff's PI,
  - provide the State's allegations of the correct facts, and
  - provide the State's legal basis for issuing the assessment.  
(Article 369 of Code of Civil Procedure (CPC))
- As a result, the court has little to no guidance from the State as to what facts are important to decide the case, which facts the Plaintiff alleges that are incorrect, and what is the legal reason for upholding the assessment.

# PP Errors – In all of the cases

- In addition to these examples of errors made by the PP, the PP also incorrectly requested joinder of all of the outstanding tax cases regardless of
  - the fact that they had eight different parties and seven different legal issues; (contrary to Articles 230 and 30 of CPC)
  - that requests for joinder are to be made in the first filed case. (contrary to Article 230 of CPC).
- This request indicates a lack of understanding of tax law in trying to consolidate all tax cases regardless of party and legal issue.
- Had it been done correctly, 28 cases brought by [...] could – and should - have been consolidated into five cases.

# PP Errors - Conclusion

- In each case, these mistakes and failures demonstrate a fundamental lack of understanding and knowledge of the law and facts surrounding T-L's most valuable commercial resource, and lead to judgments that are not based on the actual law and facts.

